



XXVI ENANGRAD

25 a 27 de outubro de 2015

Foz do Iguaçu / PR - Brasil



CONTRATO DE CORREALIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA-SP**, com sede na Rua Estados Unidos, 865/889, Jardim América, no município de São Paulo/SP, CEP: 20.271-0640, inscrita no CNPJ sob n.º 43.060.078/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Roberto Carvalho Cardoso, doravante denominada **CORREALIZADORA**, e de outro **ANGRAD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Beneditinos, nº 10 – 3º andar, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 20081-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.003.905/0001-96, Inscrição Estadual isenta, ora representada conjuntamente pelo seu Presidente, Prof. Adm. Mário César Barreto Moraes, e pelo seu Superintendente Executivo, Adm. Luiz Carlos da Silva, adiante designada apenas **REALIZADORA**, têm entre si como justo e contratado o presente contrato de patrocínio, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a aquisição pela **CORREALIZADORA** de uma cota de correalização do evento “XXVI ENANGRAD – Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração”, a realizar-se sob a coordenação da **REALIZADORA**, durante o período de 25 a 27 de outubro de 2015, na cidade de Foz do Iguaçu, PR.

Cláusula Segunda: Pela aquisição da cota referida na cláusula anterior, a **CORREALIZADORA** pagará à **REALIZADORA** a importância total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma parcela.

Cláusula Terceira: São de responsabilidade da **CORREALIZADORA**:
I – disponibilizar arquivo eletrônico contendo sua logomarca, através de e-mail enviado ao endereço comunicacao@angrad.org.br, ou através de CD que deverá ser enviado à sede da **REALIZADORA**, no endereço constante do preâmbulo, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, em arquivo .jpg ou similar, em alta resolução – 300 DPIs;

Cláusula Quarta: É de integral responsabilidade da **REALIZADORA**:
I – veicular a marca da **CORREALIZADORA**, conforme layout por esta fornecido e aprovado, nos materiais seguintes: 20.000 (vinte mil) folders, 12.000 (doze mil) cartazes com a programação, 1.000 (mil) encartes com a programação, 1.000 (mil)



XXVI ENANGRAD

25 a 27 de outubro de 2015

Foz do Iguaçu / PR - Brasil



credenciais, 2.300 (dois mil e trezentos) anais, 1.000 (mil) blocos de anotação, 01 (uma) faixa plenária, e 10 (dez) banners;

II - ceder espaço na pasta dos congressistas para divulgação de catálogos ou outros materiais impressos da **CORREALIZADORA**;

III – veicular a logomarca da **CORREALIZADORA** nos veículos de mídia on-line no portal do evento e em newsletters semanais;

V – ceder um stand com montagem básica

Parágrafo único: A **REALIZADORA** compromete-se ainda a não utilizar os arquivos eletrônicos de disponibilização da logomarca da **CORREALIZADORA** em assuntos estranhos ao presente contrato, bem como se compromete a não divulgar a referida marca de maneira contrária aos valores morais públicos, ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente sobre o bom nome, boa fé, reputação ou imagem da **CORREALIZADORA**, sob pena de responder civil e criminalmente pela utilização indevida.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do evento mencionado na Cláusula Primeira, podendo, entretanto, ser antecipadamente rescindido nos seguintes casos:

I - havendo comprovada inadimplência de qualquer das partes, hipótese em que a parte culpada pagará ainda à parte inocente multa rescisória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

II – por mútuo acordo entre as partes, mediante a elaboração de termo específico.

Cláusula Sexta: Na hipótese de, por qualquer motivo, não se realizar o evento mencionado na Cláusula Primeira, o presente contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito, comprometendo-se a **REALIZADORA** a restituir o montante pago até então e devidamente corrigido pelo IGPM, no prazo de dez dias, contados da notificação pela **CORREALIZADORA**.

Cláusula Sétima: O presente contrato é firmado em caráter intransferível, sendo vedado ainda às partes sua cessão total ou parcial a terceiros.

Cláusula Oitava: Qualquer alteração ou modificação do presente Contrato somente poderá ser feita e será eficaz se realizada por escrito e assinada por todas as partes.

Cláusula Nona: O término de vigência deste Contrato não exime as partes do cumprimento de quaisquer obrigações que ainda sejam devidas.

ANGRAD – Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração
Rua Beneditinos, 10 – 3º andar – Centro – 20.081-050 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2233-4971 – (21) 2223-1411 – (21) 2516-3646
www.angrad.org.br - e-mail angrad@angrad.org.br



XXVI ENANGRAD

25 a 27 de outubro de 2015

Foz do Iguaçu / PR - Brasil



Cláusula Décima: As cláusulas e disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

Cláusula Décima Primeira: Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos previstos neste Contrato serão formulados por escrito e enviados por carta registrada, ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pelas partes, ao endereço das partes constante do preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira: Todos os impostos, taxas ou contribuições, de qualquer natureza, que incidam ou venham a ser devidos em decorrência da celebração e/ou execução deste Contrato, correrão por conta exclusiva do respectivo contribuinte, consoante definido na legislação tributária aplicável, sem que seja devido qualquer reembolso ou ressarcimento de parte a parte, a qualquer título.

Cláusula Décima Quarta: As partes reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade, agenciamento, *joint venture* ou empregatícia em decorrência deste Contrato e que nenhuma parte terá qualquer direito, poder ou autoridade de agir ou vincular a outra parte, de qualquer maneira e a qualquer título, exceto na medida em que esteja expressamente previsto neste Contrato.

Cláusula Décima Quinta: Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

Cláusula Décima Sexta: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula Décima Sétima: As partes declaram serem capazes, nos termos da lei e dos respectivos atos societários, para firmar o presente Contrato, não dependendo as obrigações ora assumidas de qualquer autorização prévia ou procedimento,

ANGRAD – Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração
Rua Beneditinos, 10 – 3º andar – Centro – 20.081-050 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2233-4971 – (21) 2223-1411 – (21) 2516-3646
www.angrad.org.br - e-mail angrad@angrad.org.br

XXVI ENANGRAD

25 a 27 de outubro de 2015

Foz do Iguaçu / PR - Brasil



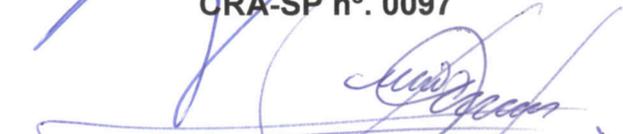
tendo as pessoas signatárias deste Contrato plenos poderes de assumir as obrigações ora estipuladas.

Cláusula Décima Oitava (Cláusula Compromissória): As controvérsias decorrentes da presente relação jurídica, de sua execução e liquidação, serão dirimidas, em definitivo, nos termos do Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas, por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do mesmo Regulamento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de quatro laudas em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também assinam o presente termo, para que surta seus regulares fins e efeitos de direito.

São Paulo, 08 de junho de 2015.

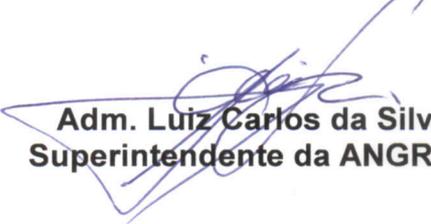

Adm. Roberto Carvalho
Presidente
CRA-SP nº. 0097

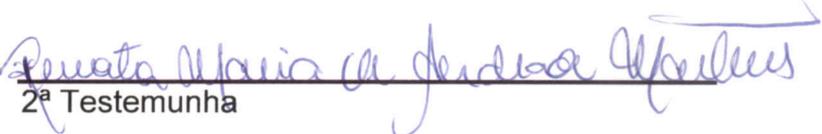

Prof. Adm. Mário César
Barreto Moraes
Presidente da ANGRAD

Tenisson de Oliveira e Silva
Superintendente do CRASP



1ª Testemunha


Adm. Luiz Carlos da Silva
Superintendente da ANGRAD



2ª Testemunha